



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2015

Orienta a aplicação do RCBC - Regulamento para Concessão de Bolsas para Capacitação de Servidores do IFMT e do RASAC - Regulamento para Afastamento de Servidores em Atividades de Capacitação, em relação ao Programa de Pós-graduação em Educação, Ciências e Matemática - PPGCEM da Rede Amazônica de Ensino de Ciências e Matemática - REAMEC.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta os termos para a concessão de Afastamento e Bolsas de Capacitação para os servidores selecionados em Edital da REAMEC para capacitação em nível de Mestrado ou Doutorado.

Art. 2º Ao servidor selecionado para o PPGCEM podem ser concedidos:

- I- afastamentos de média duração, com objetivo de cursar disciplinas da capacitação;
- II- afastamento de longa duração, com objetivo de realizar as atividades relativas à elaboração de dissertação ou tese; e
- III- bolsa de capacitação para o período referido no Inciso I deste artigo.

Art. 3º Para candidatar-se aos benefícios descritos nos incisos I e III do Art. 2º, o servidor deve protocolar a solicitação ao Diretor-Geral ou Reitor, no setor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Recursos Humanos dos *Campi* ou Reitoria, com até trinta dias antes do início do primeiro período de afastamento.

Art. 4º O processo de solicitação dos benefícios deve ser instruído contendo os documentos descritos nos Incisos I, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XII do §1º, do Art. 18 do RASAC.

Art. 5º O Diretor-Geral, do *Campus* de lotação do servidor, ou Reitor, em caso de servidor lotado na Reitoria, encaminhará o processo à PROPES – Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação para análise e emissão de Parecer.

Art. 6º Depois de emitir o seu parecer, a PROPES encaminhará o processo à DSGP – Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas para análise da pertinência legal, e, estando de acordo, a DSGP encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor para emissão de parecer final e emissão de Portaria.

Art. 7º Após a decisão final e/ou emissão de portaria, o processo deve ser encaminhado à PROPES para outros encaminhamentos e acompanhamento.

Art. 8º Para dedicação às atividades referidas no Inciso II do Art. 2º, poderá ser concedido afastamento de longa duração de até doze meses para mestrado, e de até vinte e quatro meses para doutorado.

Art. 9º O afastamento de longa duração é previsto ao candidato que tiver concluído as disciplinas do curso, além de ter cumprido interstício mínimo entre a matrícula e o início do período previsto para o afastamento, de seis meses para mestrado, e doze meses para doutorado.

Art. 10. Para fazer jus ao afastamento de longa duração, o candidato deve encaminhar à PROPES memorando solicitando o afastamento, acompanhado do plano de trabalho das atividades de elaboração da dissertação ou tese com assinatura do orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 11. Durante o período de afastamento de média duração, poderá ser disponibilizada bolsa de capacitação ao servidor participante do PPGECEM/REAMEC, prevista no Inciso III do Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 12. No período de afastamento de média duração o servidor deve dedicar-se exclusivamente às atividades da capacitação objeto do afastamento.

Art. 13. Não será concedida bolsa de capacitação no período de afastamento de longa duração, referido no Inciso II do Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 14. O servidor que residir no município em que a capacitação estiver sendo realizada, não fará jus ao recebimento da bolsa capacitação.

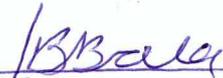
Art. 15. O valor da bolsa de capacitação terá como referência a tabela de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES/MEC.

Art. 16. A despesa com o pagamento das bolsas será custeada com orçamento da PROPES/IFMT.

Art. 17. Ficam revogados os Artigos 1º e 3º da Instrução Normativa nº 001/2015.

Art. 18. Esta Instrução Normativa apresenta efeitos retroativos a partir dos períodos de aula previstos no Art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2015.

Cuiabá, 06 de março de 2015


JOSE BISPO BARBOSA
Reitor do IFMT